

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

Contrato nº 010/2017

De 17 de janeiro de 2017.

Contrato referente à locação de imóvel para
implantação da Secretaria de Agricultura e
Emater.

LOCADOR: SINDICATO RURAL DE GENERAL CÂMARA, CGC 88752373/0001-60, situado na Rua David Canabarro, 92, bairro Centro na cidade de General Câmara - RS, neste ato representado pelo seu Presidente: **Luiz Carlos Santarém da Rosa**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 401, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 125.315.290-04.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal: **Helton Holz Barreto**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Santo Amaro do Sul, inscrito no CPF sob nº 014.180.370-36.

A locação reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA- O locador dá em locação três salas, dois banheiros e uma cozinha coletiva do imóvel abaixo descrito: Prédio de Alvenaria medido 162.64 m², registrado no Registro de imóveis de General Câmara sob n / de Ordem 4.821, no Livro nº 02, às fls.01, de 24 de abril de 2003, bem como encontra-se cadastrado da Prefeitura Municipal sob nº 532, unidade imobiliária 001, setor 64/74, quadra 39." localizada na cidade de General Câmara, RS, que será utilizado pelo LOCADOR para implantação da Secretaria de Agricultura e Emater.

SEGUNDA- A locação é pelo prazo de 12 (doze) meses a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 2017 e a terminar, impreterivelmente, no dia 31 de dezembro de 2017, independente de qualquer notificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRA- O valor do aluguel é de R\$2.000,00 (Dois Mil reais) mensais, a serem depositados até o quinto dia útil do mês subsequente ao devido, na conta corrente nº 19.0146480-6, agência 0640-Barrisul; o valor total é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Em caso inadimplência, o presente contrato reporta-se a Lei de Locações- 8245/91.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
 3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

QUARTA- A cessão ou transferência da presente locação ou a sublocação no todo ou em parte do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito do Locador.

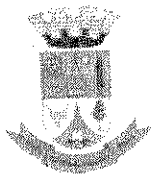
QUINTA- O locatário obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo durante a locação e a restituí-lo ao termo deste, em perfeitas condições, correndo por sua conta todos os reparos tendentes a sua perfeita conservação.

SEXTA- O locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento do locador manifestado por escrito.

SÉTIMA- O locador poderá dar como rescindido, de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, o presente contrato e sem que assista ao locatário direito a qualquer indenização, nos casos:

- a) Se o locatário não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações agora assumidas;
- b) Se ocorrer incêndio no prédio ou se ele for desapropriado;
- c) Se o locatário usar o imóvel objeto deste contrato, para fim diverso daquele para que foi locado.

OITAVA- As despesas legais e do reconhecimento de firmas, oriundas do presente contrato e as que venham a ser devidas pela prorrogação legal ou convencional deste contrato, serão suportadas pelo locatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NONA- Em qualquer procedimento judicial relativo a ações de despejo, consignação em pagamento, revisionais de aluguel e renovatórias, fica acordado que as citações, notificações e intimações, poderão ser feitas mediante correspondência com o aviso de recebimento e, em se tratando de pessoas jurídicas ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou sendo necessário, pelas demais formas previstas no CPC.

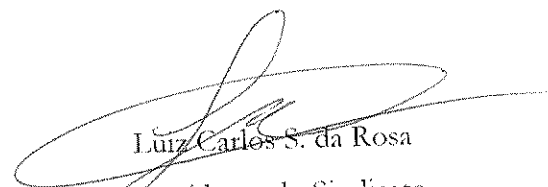
DÉCIMA- As despesas com água e luz correrão por conta do locatário.

DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o Foro da comarca de General Câmara - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

General Câmara, 17 de janeiro de 2017.


 Helton Holz Barreto
 Prefeito Municipal
 LOCATÁRIO


 Luiz Carlos S. da Rosa
 Presidente do Sindicato
 LOCADOR

Testemunhas:

1.
2.